Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei Zero CNPJ nº 60.115.778/0001-78

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263VL-002-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei Zero (Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei Zero ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de abril (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei Zero pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Bases para abstenção de opinião

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstração financeira auditada de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas dos fundos: **(i)** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei II - Responsabilidade Limitada; **(ii)** Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei III – Responsabilidade Limitada e; **(iii)** Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Consórcios Yellowstone – Responsabilidade Limitada ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 30.278 mil, o equivalente a 99,78% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito no parágrafo “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

São Paulo, 31 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Bruna Campos Peagno
Contadora CRC 1SP-294.016/O-0

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO
CNPJ: 60.115.778/0001-78

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
Ativo	**Nota explicativa**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**74**	**0,24**
Disponibilidades			**74**	**0,24**
Banco conta movimento			74	0,24
Títulos e valores mobiliários	**5**		**30.278**	**99,78**
Cotas de fundos de investimento		**10.315**	**30.278**	**99,78**
FIDC Consorciei II - Responsabilidade Limitada		10.115	11.978	39,47
FIDC Consorciei III - Responsabilidade Limitada		100	10.921	35,99
FIDC Consórcios Yellowstone - Responsabilidade		100	7.379	24,32
Valores a receber			**9**	**0,03**
Direitos a receber por vendas de direitos creditórios			5	0,02
Outros créditos			4	0,01
Total do ativo		**10.315**	**30.361**	**100,05**
Passivo				
Valores a pagar			**15**	**0,05**
Taxa de custódia			13	0,04
Taxa de administração			2	0,01
Total do passivo			**15**	**0,05**
Patrimônio líquido			**30.346**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**30.361**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO
CNPJ: 60.115.778/0001-78

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado
Período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Período de 16/04/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Títulos e valores mobiliários		**13.864**
Cotas de fundos de investimento	**5**	**13.864**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		13.864
Demais receitas		**4**
Outras receitas		4
Demais despesas	**14**	**(72)**
Taxa de custódia		(47)
Taxa de fiscalização CVM		(12)
Taxa de administração		(10)
Taxa Anbima		(3)
Resultado do período		**13.796**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO
CNPJ: 60.115.778/0001-78

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota Explicativa	Período de 16/04/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**17.450**
Emissão de cotas	**10**	**17.450**
Total de 5.400,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada		5.400
Total de 12.050,000000 cotas seniores a R$ 1.000,000000 cada		12.050
Amortização de cotas	**10**	**(900)**
Cotas subordinadas		(900)
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**16.550**
Resultado do período		**13.796**
Patrimônio líquido no final do período		**30.346**
Total de 5.400,000000 cotas subordinadas a R$ 3.023,890420 cada		16.329
Total de 12.050,000000 cotas seniores a R$ 1.163,234542 cada		14.017

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO
CNPJ: 60.115.778/0001-78

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/04/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Compra de direitos creditórios	41.056
(+) Liquidação de direitos creditórios	(57.475)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(34)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(12)
(-) Pagamento de taxa de administração	(7)
(-) Pagamento de taxa Anbima	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(16.476)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissões de cotas	17.450
(-) Amortizações de cotas	(900)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**16.550**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**74**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	74
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**74**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO
CNPJ: 60.115.778/0001-78

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei Zero, constituído em 27 de março de 2025 e iniciou suas atividades em 16 de abril do mesmo ano e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido), do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido por seu Regulamento.

O Fundo conta com apenas uma única classe de Cotas, a qual possui subclasse, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, e conforme disposto no anexo descrito que compõe o anexo I ao regulamento do Fundo.

O prazo de duração da Classe é indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas é definido nos apêndices respectivos.

As cotas da Classe têm como destinação exclusiva os investidores profissionais.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, mediante a aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e ativos financeiros ("denominados em conjunto, "ativos") de acordo com o critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos nos anexos do regulamento do Fundo e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Tera Investimentos Ltda.

O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do período em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

4 Caixa e equivalente de caixa

As disponibilidades de caixa e equivalente de caixa são demonstradas abaixo:

	31/12/2025
Disponibilidade	**Valor de mercado**
Banco conta movimento – Banco Santander	74
Total	**74**

5 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento		**30.278**	
FIDC Consorciei II – Resp. Limitada (i)	10.115,283453	11.978	Não aplicável
FIDC Consorciei III – Resp. Limitada (ii)	100,000000	10.921	Não aplicável
FIDC Cons. Yellowstone – Resp. Ltda.	100,000000	7.379	Não aplicável
Total		**30.278**	

(i) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei II – Responsabilidade Limitada – CNPJ: 43.237.790/0001-36

O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei II – Zero – Responsabilidade Limitada, iniciou suas atividades em 18 de abril de 2022, sob a forma de condomínio fechado, foi adequado nos termos da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações.

O fundo destina-se a investidores qualificados e/ou profissionais.

O objetivo do fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pelas legislações e regulamentação.

As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 02 de abril de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei III – Responsabilidade Limitada – CNPJ: 57.213.492/0001-10

O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei III – Zero – Responsabilidade Limitada, iniciou suas atividades em 26 de setembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado, foi adequado nos termos da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações.

O fundo destina-se a investidores qualificados e/ou profissionais.

O objetivo do fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pelas legislações e regulamentação.

As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 02 de abril de 2025, sem modificação de opinião.

(iii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Consórcios Yellowstone – Responsabilidade Limitada – CNPJ:

O Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Consórcios Yellowstone – Responsabilidade Limitada iniciou suas atividades em 12 de junho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“Resolução CMN 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O fundo destina-se a investidores qualificados e/ou profissionais.

O fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, e conforme disposto no regulamento do fundo.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos cotistas, por meio de investimento dos recursos da Classe única na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do fundo. As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 02 de abril de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado um resultado de R$ 13.864 com cotas de fundos de investimento.

6 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiors derivativos.

8 Direitos creditórios

O Fundo investe indiretamente em direitos creditórios, mediante a aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“cotas de FIDC”), os quais investem na aquisição de direitos creditórios.

9 Fatores de riscos

As cotas de FIDC e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, a gestora, o custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as cotas de FIDC e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do regulamento do Fundo. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO
CNPJ: 60.115.778/0001-78

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

I - Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Alteração da política econômica. A Classe, as cotas de FIDC e os ativos financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As cotas de FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. As cotas de FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das cotas de FIDC e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

II - Riscos de cédito

Risco de crédito das cotas de FIDC e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. As cotas de FIDC, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Risco decorrente da precificação das cotas de FIDC. As cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe são avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no regulamento do FIDC e na regulamentação em vigor. Referidos critérios podem causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Amortização e resgate condicionado das cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas. Caso tal evento ocorra não é devido aos cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a administradora, o custodiante e a gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Amortização e resgate condicionado das cotas de FIDC. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas de FIDC à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a administradora, a gestora e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas de FIDC e, por consequência, das cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora, a gestora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de originação. Não obstante a diligência da administradora, do custodiante e da gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe pode ter dificuldade em adquirir cotas de FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua política de investimento.

Riscos de liquidez

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas só poderm ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Liquidez relativa aos ativos financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única e o Fundo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe Única e o Fundo podem não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade do Fundo. O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, pode não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo e, por consequência, para a Classe Única.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe única. A Classe única pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento do Fundo. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das cotas de FIDC; (ii) à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (iii) ao resgate de cotas em cotas de FIDC e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de concentração

Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos no regulamento do Fundo, a Classe Única deve aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe única e, consequentemente, dos cotistas, de forma mais severa se a Classe única adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe única é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Riscos relativos aos FIDCs

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o FIDC pode não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que pode afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo a Classe Única. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe Única.

Risco operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe Única.

Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) dos FIDCs podem ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs, sua(s) classe(s) e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que cada qual deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) dos FIDCs.

Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida no regulamento do Fundo determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em cotas de FIDC, a Classe pode sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe Única, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) dos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e/ou de sua(s) classe(s) e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe, podem ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) dos FIDCs pode ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) dos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) dos FIDCs pode(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e/ou suas classe(s) e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe Única.

Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) dos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) dos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pela(s) classe(s) dos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia geral e/ou especial. A Classe Única, a administradora, a gestora, o custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco de pré-pagamento. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas sejam adquiridas pela Classe Única pode(ão) adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade a(s) classe(s) dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) dos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré- pagamento, resultando na redução da rentabilidade das cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos cotistas. Adicionalmente, os FIDCs e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode implicar, inclusive, que a Classe Única receba direitos creditórios em dação em pagamento às cotas de FIDC investidas. O recebimento pela Classe Única de direitos creditórios em dação em pagamento das cotas dos FIDCs, a amortização antecipada das cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única, a liquidação antecipada dos FIDCs e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos cotistas na Classe Única, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as cotas de FIDC originalmente adquiridas pela Classe Única.

Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão. As cotas de FIDC e os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe Única são transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não são adquiridos direitos creditórios, a Classe Única não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe Única pode(ão), entretanto, estar sujeita(s) ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir(em). A materialização do referido risco nos FIDCs pode prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única e a dos cotistas.

Riscos de fungibilidade. A Classe Única recebe diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das cotas de FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não são adquiridos direitos creditórios, a Classe Única não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe Única podem, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs pode prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única e a dos cotistas.

Risco de originação. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe podem adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) dos FIDCs também pode(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente pode prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única e, consequentemente, rentabilidade da Classe Única e a dos cotistas.

Risco do originador. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe Única podem adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas no mercado secundário de cotas de participação em grupos de consórcio. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que são adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo do aumento dos seus custos operacionais, da ausência de liquidez no mercado secundário, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões podem afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente pode provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) dos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade pode resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) dos FIDCs, sendo que tais fatores podem prejudicar a rentabilidade das cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única e a dos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) dos FIDCs. Caso a(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe não possua(m) recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a instituição administradora de tais FIDCs pode exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe Única ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe Única.

III – Outros riscos

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante. A Classe Única tem conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento do Fundo e anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral, resguardado o dever de notificação dos cotistas. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no regulamento

Risco sistêmico. A Classe Única pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais podem acarretar perdas para os cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos pode ter sua eficiência reduzida.

Risco de desenquadramento tributário da carteira. A Gestora envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe Única adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe Única e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário é sempre aplicável à Classe Única, devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe Única e/ou proteção da carteira da Classe Única, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe Única pode trazer prejuízo aos cotistas.

Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e no regulamento do Fundo; e/ou (b) o Fundo – ou a Classe Única – deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Risco de descasamento e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe Única. A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas de FIDC e, também, nos ativos financeiros que devem compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da subclasse é atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, pode ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das cotas de FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da subclasse.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades-alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo custodiante, pela gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo as Cotas de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos cotistas é inferior à meta indicada no respectivo suplemento.

Demais riscos. O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A administradora e a gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento do Fundo e no Anexo, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento.

A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe Única acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe Única e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe Única de que trata o regulamento do Fundo apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a Administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para seus investidores.

10 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

Características, da emissão e da integraliz\ação da classe única

As Cotas da Classe Única são escriturais e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As cotas da Classe Única conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais/especiais, sendo que a cada cta corresponde 1 (um) voto.

As demais características e particularidades das cotas seniores e das cotas subordinadas estão previstas em seus respectivos suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante do apêndice ao regulamento do Fundo.

A Administradora pode operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de cotas seniores, sem a necessidade de aprovação em sede de assembleia, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a gestora envie solicitação por escrito para a Administradora solicitando a emissão de cotas seniores;

b) seja protocolado junto à CVM o suplemento correspondente a tal série de cotas seniores;

c) não tenha sido identificado, pela administradora ou pela gestora, qualquer Evento de avaliação ou evento de liquidação da Classe;
d) novas emissões de cotas seniores não podem alterar as características estabelecidas nos suplementos das cotas seniores emitidas anteriormente, salvo se estas já tiverem sido integralmente amortizadas ou resgatadas; e

e) cada nova série de cotas seniores a ser emitida deve ter vencimento posterior às demais séries de cotas seniores em circulação.

A integralização de qualquer uma das Subclasses de cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo Bacen ou (ii) com cotas de FIDC que se enquadrem na política de investimento da Classe.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não são deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

Na integralização da Classe Única de cotas deve ser utilizado o valor das cotas da respectiva subclasse em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

As cotas da Classe Única tem seu valor unitário de emissão definido nos respectivos Suplementos.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento do Fundo. No ato de subscrição, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do apêndice anexo ao regulamento do Fundo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada cotista informar à administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Não há direito de preferência para os cotistas na aquisição de subclasse de cotas de eventuais novas emissões.

As cotas da subclasse devem ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado pode ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

As cotas da subclasse são integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

As cotas da subclasse objeto de oferta privada podem ser depositadas para negociação no mercado secundário.

As cotas da subclasse podem ser depositadas:

(i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e
(ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data do regulamento do Fundo, sendo as cotas distribuídas por meio de registro automático de distribuição destinada a Investidores Profissionais.

Se a oferta for privada, precisa constar no suplemento/regulamento: As cotas ofertadas de forma privada são registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

Cabe à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional ou investidor qualificado do adquirente das cotas da subclasse.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse.

As cotas de FIDC a serem adquiridas pela Classe Única são cotas, de quaisquer séries ou subclasses, de fundos de investimento em direitos creditórios cujos direitos creditórios correspondam a cotas de participação em grupos de consórcio.

O Fundo poder adquirir cota de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os critérios de dlegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 5.400,000000 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 5.400 e 12.050,000000 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 12.050.

Amortização e resgate das subclasse

As definições abaixo, cujos valores devem ser determinados pela gestora e que são utilizadas nos procedimentos de amortização e resgate de cotas, sempre que utilizadas, fazem referência a uma série específica de cotas seniores ou de cotas subordinadas:

Valor principal de referência:	• na 1ª data de integralização das cotas: valor unitário de emissão • em cada dia útil subsequente: valor principal de referência corrigido

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª data de integralização das cotas: valor unitário de emissão • em cada dia útil subsequente: valor unitário de referência corrigido

As cotas da Classe Única podem ser amortizadas, a critério da gestora, desde que seja considerada pro forma a amortização das cotas da Classe Única.

Não é realizada a amortização da Classe Única caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

Para fins de amortização das cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da cota, o pagamento é realizado pelo valor da última cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do cotista.

Para fins de resgate das cotas da Classe Única, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.

Admite-se o resgate e a amortização da Classe Única em direitos creditórios e ativos financeiros.

A Amortização das cotas da Classe Única está condicionada à amortização das cotas de FIDC ou à liquidação dos FIDCs.

Respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no regulamento do Fundo, havendo amortização das cotas de FIDC ou a liquidação dos FIDCs, há amortização compulsória das cotas da Classe Única.

A amortização das cotas da Classe Única dar-se-á na proporção de participação de cada Subclasse em relação ao patrimônio líquido, desde que mantido o índice de subordinação.

Os cotistas detentores das cotas subordinadas podem abdicar de sua quota-parte da amortização de modo que o valor integral da amortização seja resgatado pelos cotistas detentores das cotas seniores.

A abdicação limita-se ao evento de amortização imediato e posterior à manifestação dos cotistas detentores das cotas subordinadas, não se estendendo às demais futuras amortizações.

A critério dos cotistas das cotas subordinadas, caso as cotas subordinadas excedam o índice de subordinação, o valor excedente pode ser utilizado para amortização das cotas subordinadas (sem necessidade de aprovação pela assembleia geral), de forma antecipada, em moeda corrente nacional, desde que, considerada referida amortização, (i) seja respeitado o índice de subordinação; (ii) o caixa do Fundo permita, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida; e (iii) não esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação da Classe.

Não são efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados estaduais no Estado de São Paulo e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Para que seja realizada qualquer amortização ou resgate, a Gestora deve informar a Administradora com antecedência prévia de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data pretendida. Caso a amortização tenha caráter extraordinário e seja necessária para evitar possíveis desenquadramentos regulatórios ou operacionais, a comunicação pode ser feita com antecedência de até 02 (dois) dias úteis.

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 900.

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve resgate de cotas.

11 Remuneração dos prestadores de serviço

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, esta faz jus ao recebimento de taxa de administração, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 1 (um mil reais).

Em contraprestação aos serviços de custódia, o custodiante fará jus ao recebimento de taxa de custódia, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais) até o 3º (terceiro) mês de funcionamento do Fundo, de R$ 5 (cinco mil reais) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês de funcionamento do Fundo, e de R$ 6,5 (seis mil e quinhentos reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo.

Não é devido pelo Fundo taxa de gestão pelos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora.

As taxas previstas no parágrafos acima são calculadas e provisionadas por dia útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Não podem ser cobradas dos cotistas da Classe quaisquer outras taxas, tais como taxas de performance, de ingresso e/ou saída.

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 10.

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 47.

12 Custódia dos títulos da carteira

A Administradora presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os direitos creditórios passíveis de registro são obrigatoriamente registrados junto à entidade registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, nos casos em que os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou as entidades registradoras não possuam interoperabilidade, o custodiante deve realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do anexo descritivo da Classe.

No caso de contratação de entidade registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à entidade registradora é estipulada por meio de instrumento específico e é suportada pelo patrimônio da Classe.

13 Serviços contratados pelo Fundo

O Fundo contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Tera Investimentos Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

14 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram os seguintes:

	Período de 16/04/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**12.466**	
Despesas	**(72)**	**(0,58)**
Taxa de custódia	(47)	(0,38)
Taxa de fiscalização CVM	(12)	(0,10)
Taxa de administração	(10)	(0,08)
Taxa Anbima	(3)	(0,02)

15 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram as seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada % (**)
Período de 16/04/2025 (*) a 31/12/2025	11.933	3.023,890420	202,39%
Em 16/04/2025 (*)	-	1.000,000000	-

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade acumulada %
Período de 16/04/2025 (*) a 31/12/2025	13.005	1.163,234542	16,32%
Em 16/04/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início da subclasse de cotas.
(**) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16 Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe são incorporados ao seu patrimônio.

17 Transações com partes relacionadas

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldo e despesas envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	2	(10)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	-	-	Tera Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	13	(47)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Total	**15**	**(57)**		

18 Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

20 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, contratou e teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22 Deliberações em assembleia

No período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram assembleias gerais de cotistas.

23 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2